

belece a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA

Considerando o OFÍCIO N° SMGA-OFI-2024/00733, de 05 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, bem como, o OFÍCIO N° SMCC-OFI-2024/01233, de 08 de abril de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Iolanda Cristina Rôla de Almeida, para exercer o cargo em comissão, lotada na Assessoria Jurídica, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, referência CC – 4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 08 de abril de 2024.

Rio Branco – Acre, 16 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 500 DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto Municipal N° 952/2021, de 19 de maio de 2021, que nomeou os membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco, para o triênio 2021-2024;

Considerando o OFÍCIO N° 812/2023/REITORIA/UFAC, de 27 de dezembro de 2023, da Universidade Federal do Acre, o qual requer a alteração dos membros titular e suplente representantes do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco;

Considerando os expedientes OFÍCIO N° SEMSA-OFI-2024/00547, de 22 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o OFÍCIO N° SMCC-2024/01094, de 27 de março de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III, alínea “d”, do art. 1º, do Decreto nº 952, de 19 de maio de 2021, que nomeou os membros titulares e respectivos suplentes, para desempenho no mandato/triênio - 2021/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

III – Segmento de Gestores/Prestadores de Serviços dos SUS:

d) Universidade Federal do Estado do Acre – UFAC

1. Titular: Lucicléia Barreto de Queiroz

2. Suplente: Eliane Elicker

Art. 2 Os demais membros e respectivos suplentes nomeados pelo Decreto nº 952, de 19 de maio de 2021, e suas alterações, permanecem investidos nos seus respectivos mandatos/triênio - 2021/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 501 DE 16 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a criação do Comitê Intersecretarial de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima de Rio Branco - COIMAMC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que confere o art. 58, inciso V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando o artigo 225, VII, da Constituição Federal, incube ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

Considerando o preceito constitucional de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de serem implementadas políticas públi-

cas municipais relacionadas às mudanças climáticas e com as propostas constantes da Agenda 21 Brasileira;

Considerando ser indispensável a sensibilização e mobilização da sociedade rio-branquense para o debate e o desenvolvimento de ações relativas às mudanças climáticas globais;

Considerando a necessidade de serem implantadas políticas públicas municipais relacionadas às mudanças climáticas e à ecoeficiência de trabalhar de acordo com a Lei nº 6.938/81, que trata da promoção do uso adequado dos recursos naturais, especialmente em se tratando da institucionalização de instrumentos inovadores de gestão ambiental;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, bem como das demais disposições municipais aplicáveis; Considerando a Estratégia de Resiliência como instrumento de definição de ações de desenvolvimento sustentável da cidade, tendo como uma de suas iniciativas a revisão do Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas - PMAMC;

Considerando a complexidade, a multidisciplinaridade e a transversalidade das questões climáticas e a necessidade de alinhamento entre os diversos planos, setores e iniciativas da cidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Intersecretarial de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima - COIMAMC - Rio Branco, de caráter permanente, com objetivo de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública visando propor e acompanhar a implementação das ações e das políticas públicas municipais compatibilizando-a com a Política Nacional sobre as Mudanças do Clima.

Art. 2º Compete ao COIMAMC - Rio Branco:

I. Fazer propositura de projeto de lei visando instituir a Política Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima;

II. Revisar metas, ações, diretrizes e objetivos, estabelecer indicadores e um sistema de monitoramento e avaliação, incorporar de forma adequada os novos componentes de Políticas sobre Mudanças Climáticas e definir a estrutura das ações a serem implementadas para a consecução dos objetivos;

III. Coordenar, elaborar e conduzir o processo das consultas sobre a revisão do Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima de Rio Branco - PMAMC;

IV. Conduzir reuniões regulares do comitê com os setores públicos, privados, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e quadros técnicos, visando a harmonização das informações;

V. Conduzir os processos de harmonização das sugestões e propostas provenientes da consulta pública de forma a assegurar o envolvimento dos diferentes setores e segmentos da sociedade;

VI. Elaborar relatórios, sínteses dos processos de consulta sistematizar as recomendações e sugestões recebidas;

VII. Emitir parecer técnico ao processo de revisão do PMAMC propondo adequações em seu texto de acordo com as mudanças nas leis ambientais e nas demandas político-sociais;

VIII. Identificar, avaliar e fornecer dados atualizados de forma clara e célebre sobre políticas, planos e ações relacionadas às emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e adaptação às mudanças climáticas em Rio Branco;

IX. Formular os temas para debate;

X. Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de revisão e implementação do PMAMC, construindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação;

XI. Comparecer às Reuniões Técnicas, Audiências Públicas e Oficinas de Capacitação referente PMAMC;

XII. Acompanhar a aplicação das diretrizes e metas estabelecidas no PMAMC;

XIII. Manter monitoramento contínuo sobre a implementação do PMAMC.

Art. 3º O COIMAMC-Rio Branco terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Plenário; e

III – Secretaria Executiva.

Art. 4º O COIMAMC- Rio Branco será composto por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I. A Presidência será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA e Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II. O Plenário será exercido por membros titulares e suplentes escolhidos por indicação dos representantes dos órgãos e entidades municipais.

III. A Secretaria Executiva será indicada pelo Presidente e eleita pelo Plenário, podendo a indicação recair sob agente público integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 5º O Plenário COIMAMC- Rio Branco será constituído conforme membros titulares e suplentes a seguir:

I - Secretaria Municipal de Educação – SEME;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH; III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;

IV - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

V - Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;

VI - Secretaria Municipal de Cuidados Com a Cidade – SMCCI; VII - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SMDTI;

IX - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS; X - Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC;

XI - Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO;

XII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;

Art. 6º As atas, pareceres e orientações escritas deverá ser arquivadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA para fins de consulta e decisões em situações futuras por parte do Poder Executivo Municipal, cujas cópias serão mantidas pelos demais órgãos integrantes do COIMAMC - Rio Branco com a mesma finalidade.

Art. 7º O Presidente do COIMAMC - Rio Branco poderá instituir grupos técnicos temporários com atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas e para coordenação e alinhamento de propostas e políticas.

Art. 8º O COIMAMC - Rio Branco deverá, na primeira reunião, mediante aprovação da maioria dos seus membros, criar o Regimento Interno, a fim de estabelecer regras relacionadas ao seu funcionamento, e delinear as atribuições da Presidência, do Plenário e da Secretaria Executiva, respeitadas as disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 16 de abril de 2024, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 502 DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto nos autos do processo sob o protocolo eletrônico nº 8532/2024,

Considerando o Despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, de 04 de abril de 2024, fl. 12.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 348, de 18 de março de 2024, publicado no Diário Oficial nº 13.739, de 22 de março de 2024, que declarou vago o cargo de Enfermeiro, ocupado por Tiago Cruz de Souza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2024.

Rio Branco – Acre, 16 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 503 DE 16 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os dispostos no processo administrativo, sob o protocolo eletrônico nº 623/2024, bem como, o despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, 04 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Nayara Santana Martins, Assistente de Creche QE, matrícula nº 710680-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo período de 26/02/2024 a 25/02/2027, nos termos dos artigos 85 e 86, ambos da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2024.

Rio Branco – Acre, 16 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 155/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando a Lei Complementar Nº 140, de 29 de abril de 2022 e suas alterações, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco;

Considerando que a Promoção é o desenvolvimento vertical do servidor público, dentro de um mesmo grupo de nível, mediante passagem de um nível remuneratório para um outro imediatamente superior;

Considerando a Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Público do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas;

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2015 da Procuradoria Geral do Município, que dispõe sobre o procedimento administrativo a ser seguido nos casos de Promoção na Carreira de Servidores Públicos da Administração Direta do Município;

Considerando que os servidores preenchem todos os requisitos legais exigidos pelo art. 9 da Lei Municipal nº 140, de 29 de abril de 2022 e pela Instrução Normativa nº 01/2015 da Procuradoria Geral do Município, e

Considerando o Despacho do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a promoção dos servidores elencados no Anexo Único desta Portaria, com fulcro no inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º A promoção terá efeitos financeiros retroativos à data do requerimento dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.